

**“AUTORIZA DESMEMBRAMENTO,  
DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE  
ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, o desmembramento da área institucional, Quadra 01, em área Institucional I e área institucional II, da Quadra 01, localizada no Condomínio “Dolce Vita”, neste Município de Hidrolândia-GO, descrito as margens da matrícula nº 9179, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de Área Institucional II com 6.718,39 m<sup>2</sup>, com destinação atribuída pelo Decreto nº. 111/2001, no seu artigo 1º, como sendo Área Institucional, Quadra 01, cuja área total é de 9.966,89 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - Após a desafetação da Área Institucional II, Quadra 01, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer em ato próprio o desmembramento da área, em 15 (quinze) lotes de terras.

Art. 3º - Pela presente Lei, a área de terra que compõe o bem público mencionado acima, deixará de ser destinada ao uso comum do povo (Área Institucional) e passará a ser de uso especial (comércio em geral).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os lotes mencionados no Parágrafo Único do Art. 2º, aos beneficiários, pessoa física e pessoa jurídica conforme anexo “I” da presente Lei.

Art. 5º - A doação de que trata esta Lei se destina a construção de lojas comerciais e a instalação da sede da Associação Comercial dos Barraqueiros de Hidrolândia-ASCOBH.

Parágrafo Primeiro – Os lotes acima, após efetivamente serem doados aos membros que compõe a Associação Comercial dos Barraqueiros de Hidrolândia-ASCOBH, deverão ser edificados dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de doação, findo este prazo, e não estando edificados, os referidos imóveis retornarão ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer indenização e/ou restituição ao contemplado no Artigo quarto desta Lei.

Parágrafo Segundo – Ficam os donatários dos referidos imóveis obrigados se estabelecerem juridicamente dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior.

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser alienados pelos beneficiários por um período igual ou inferior a 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização das construções edificadas no mesmo.

Art. 7º - O Município entregará aos beneficiários os terrenos, objetos da doação, livres e desembaraçados, de maneira que possibilitem o registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO "I"

LOTE	QUADRA	NOME BENEFICIARIO	CPF(MF)
01	Área Institucional II	Rui Alves dos Santos	007.511.551-44
02	Área Institucional II	José Carlos Francisco de Oliveira	868.368.701-53
03	Área Institucional II	Eronilda Gomes da Silva	960.248.441-15
04	Área Institucional II	Rosa Maria Cândida dos Santos	009.891.311-57
05	Área Institucional II	Sebastião Fernandes	255.835.651-87
06	Área Institucional II	Elizangela de Almeida Xavier	823.147.561-34
07	Área Institucional II	Elmiro Ribeiro dos Santos	915.393.071-15
07-"A"	Área Institucional II	Associação Cial. dos Barraqueiros de Hidrolândia-ASCOBH	03.396.720/0001-06
08	Área Institucional II	Benedito Gomes Rodrigues	147.120.911-34
09	Área Institucional II	Lucialda José da Silva	341.216.171-34
10	Área Institucional II	Adriana Perpetua Rosa	961.347.631-87
11	Área Institucional II	Vilmar Raimundo Rosa	961.347.631-87
12	Área Institucional II	Edinalva Moreira da Silva	905.748.931-72
13	Área Institucional II	Ivanir Bueno Brito	133.790.201-25
14	Área Institucional II	Monica Cândida dos Santos	025.282.301-09